

CAMARA DOS DEPUTADOS

DO

ESTADO DE S. PAULO

Archive-se. Secretaria da Camara
dos Deputados, 8 de Nov.

de 1919

O Director, Brasílio Parana



Arquivado em 8 de Novembro de 1919.

1º Official archivista,

Carlos Costa

Projecto N.º 34 de 1919



OBJECTO

Dreando o distrito de
paz do Hector Légru, no mu-
nicipio e comarca de Fernápolis.

Remetido ao Senado, com o officio n.º 351,
do 7 de Novembro de 1919.

L.º sob n.º 78 do protocollo da Comissão
de Estatística em 1 de
Outubro de 1949
Oficial, Antônio Carvalho

PROJECTO N. 34, DE 1919

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.^º — Fica criado o distrito de paz de Hector Legru', com sede na povoação do mesmo nome, no município de Pennapolis.

Art. 2.^º — As suas divisas são as seguintes: — Começando na barra do ribeirão dos Patos, no rio Tietê, sobem pelo referido ribeirão acima até à foz do ribeirão da Barra Mansa, dahi por este acima até sua cabeceira; dahi, em linha recta, até à cabeceira do ribeirão Perobal, por este abaixo até ao Rio Feio e dahi em linha recta ao espigão divisor com o rio do Peixe, por este acima até às divisas do município de Pirajuhy; por estas até ao rio Tietê, e por este abaixo até ao ponto de partida.

Art. 3.^º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1919.
— Luiz Piza Sobrinho.

CD / 1919 / Cx 138 / PL 341 / p 3

**PARECER N. 82, DE 1919, SOBRE
O PROJECTO N. 34, DESTE
ANNO**

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, de posse das informações solicitadas sobre o projecto n. 34, deste anno, que crêa o distrito de paz de Hector Legrû, no município e comarca de Pennapolis, e tendo verificado que as mesmas são favoráveis à criação do citado distrito, é a Comissão de parecer que o referido projecto seja dado para a ordem dos trabalhos e aprovado pela Câmara.

Sala das comissões, 21 de outubro de 1919. — Plínio de Godoy, presidente e relator; João R. Machado Pedrosa, Guilherme V. A. Rubião.

CD / 1919 / Cr 138 / PL
34 / 84

**PARECER N. 72, DE 1919, SOBRE
O PROJECTO N. 34, DESTE
ANNO**

Existe na Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária um projecto de lei creando o distrito de paz de Hector Legru', no município e comarca de Pennapolis.

A Comissão, para poder manifestar-se sobre o referido projecto, é de parecer que, sobre o mesmo, sejam pedidas, por intermédio da mesa, à Câmara Municipal e ao juiz de direito de Pennapolis, as seguintes informações:

- 1.o) Qual o numero de predios e a população do distrito policial de Hector Legru'?
- 2.o) Existe cemiterio naquella localidade?
- 3.o) Existe predio apropriado ao funcionamento do juizo de paz?
- 4.o) E' conveniente a criação do distrito de paz de Hector Legru'?
- 5.o) São convenientes as divisas estabelecidas no artigo 2.o do projecto?

O pedido de informações deve ser acompanhado de um exemplar impresso do projecto n. 34, deste anno, e outro do presente parecer, do qual constam os quesitos a serem respondidos, marcando-se aos interessados o prazo maximo de 20 dias.

Sala das comissões, 2 de outubro de 1919 — Plínio de Godoy, presidente e relator; João R. Machado Pedrosa, Guilherme V. A. Rubião.

CD/1919/Cx138/PL341/p5

*E' julgado ojecto de deliberação a
Câmara de Itapetininga 30-9-1919*

PROJECTO N.º 34, de 1.º de Outubro

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art.1º - Fica criado o distrito de paz de Hécter Legrá, com sede na povoação do mesmo nome, no município e comarca de Pennápolis.

Art.2º - As suas divisas são as seguintes: - Começando na barra do ribeirão dos Patos, no rio Tietê, sobem pelo referido ribeirão acima até a foz do ribeirão da Barra Mansa, dahi por este acima até sua cabeceira; dahi, em linha recta, até a cabeceira do ribeirão Perobal, por este abaixo até ao Rio Peixe e dahi em linha recta ao espingão divisor com o rio do Peixe, por este acima até as divisas do município de Pirajuhy; por estas até o rio Tietê, e por este acima até o ponto de partida.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 30 de Setembro de 1919

D. Luis Seabra Braga

Approved on 1º day, after discussion - exp. to exp. 1st day of October 1919.

Almíndio Rodrigues

Approved on 2º day, after discussion with dispensation to discuss on 1st day of November 1919.

6-11-1919

Almíndio Rodrigues

Cd/1919/Cx138/Ln 34 /ad

approbación 35
discusión con el
presa de rey 11-99
da con ~~el~~ ~~el~~
~~lunes~~ 8/12/99

8/12/99 confirmado

87

CAMARA DOS DEPUTADOS
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE ESTATÍSTICA, DIVISÃO CIVIL E POLICIAL
L.º no protocolo 12.º de 1919
de 1919, para a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Policial.
L.º no protocolo 12.º de 1919, para a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Policial.
L.º no protocolo 12.º de 1919, para a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Policial.

afforadas
102-15-915

Autor

Parecer N.º 72 de 1919, sobre o projeto
n.º 34, deste anno. —

Existe na Comissão de Estatística,
Divisão Civil e Judiciária um projeto de
lei criando o distrito de paz de Hector
Legrá, no município e comarca de
Penápolis.

A Comissão para poder manifestar-se sobre o referido projeto é
de parecer que, sobre o mesmo sejam
pedidos, por intermédio da Presa, à
Câmara Municipal e ao juiz de direito
de Penápolis, as seguintes informações:

1º) Qual o número de predios
e a população do distrito policial
de Hector Legrá?

2º) Existe cemiterio naquela lo-
calidade?

3º) Existe predio apropriado ao
funcionamento do juizo de paz?

4º) É conveniente a criação de
distrito de paz de Hector Legrá?

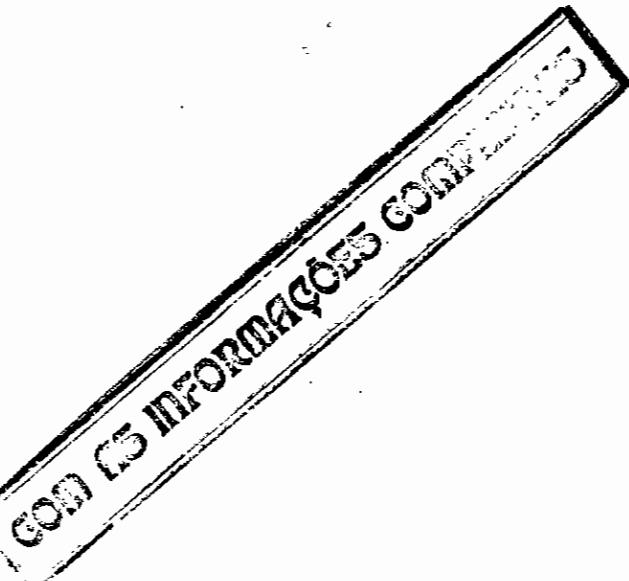
5º) São convenientes as divisões establecidas no artigo 2º do projecto?

O projeto de informações deve ser acompanhado de um exemplar impresso do projecto n.º 34, deste anno e outubro do presente parecer do qual constam os quesitos a serem respondidos; indicando-se ião interessados o prazo máximo de 20 dias.

Sala da Comissão, 2 de Outubro de 1919. —

Plínio Góes — presidente e relator.

João Mamede Pires —
Joaquim V. S. Ribeiro.



Aprovado

21/10/1919

Parecer N° 82, de 1919, sobre o projeto n. 34, desti anno.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judicarial a posse das informações obtidas sobre o projecto n. 34, desti anno, para o distrito do povoado de Ibeirão Legriá, no município e comarca de Ribeirão Preto, manifesta que os mesmos são favoráveis à criação de círculo distrital, e' a Comissão de parecer que o referido projecto seja dado para a votação dos trabalhos e aprovado pela Câmara.

Pela comissão, 21 de Outubro
1919.

Clínio & Fróes presidente - selado
João. Mariano Pires
Juiz de Direito Rubens

CD/1919/Cx 138/PL 34/p 10